



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA (EVENTO 5) E SUBEMENDA MODIFICATIVA (EVENTO 7) AO PROJETO DE LEI N. Nº 0005/2023

“Dispõe sobre a prática de equoterapia, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Júlio Garcia

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Nos termos do parágrafo único do art. 144 do RIALESC, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0005/2023, de autoria do Deputado Julio Garcia, que “Dispõe sobre a prática de equoterapia, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, desta feita para apreciar a Emenda Modificativa e a Subemenda Modificativa apresentada pelo Deputado Vicente Caropreso durante a tramitação da proposta em comento e aprovadas, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Preliminarmente, a matéria foi admitida nesta Comissão com relatório e voto deste Relator.

Em síntese, a Emenda Modificativa (evento 5), conforme destaca o Autor, visa adequar o Projeto de Lei aos preceitos da Lei Federal nº 13.830/2019, com o objetivo de aperfeiçoar esta prática terapêutica, bem como disciplinar e organizar a formação dos Centros de Equoterapia no Estado de Santa Catarina, já a Subemenda Modificativa (evento 7) ao art. 4º, §1º da Emenda Modificativa, visa dispensar o profissional de equitação de ter registro em Conselho Regional de Categoria, justamente por não haver tal órgão/autarquia.

É o relatório.



II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da Emenda Modificativa (evento 5) e da Subemenda Modificativa (evento 7), quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o art.144, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise das emendas acima descritas, observo que encontram-se plenamente hígidas em seus aspectos constitucionais e legais.

Quanto aos demais aspectos de observância obrigatória desta Comissão também não vislumbro impedimento para o encaminhamento da matéria à apreciação do Plenário.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I e 144, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0005/2023**, nos termos da **Emenda modificativa e Subemenda modificativa**, aprovadas no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala da Comissão,

DEPUTADO CAMILO MARTINS
RELATOR